



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram o **BANCO**
REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL - BRDE e o **CONSELHO**
DE ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ - CAU/PR.

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, neste ato denominado simplesmente **BRDE**, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus Diretores, abaixo firmados; Diretor Presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 3.726.429-6 SSP/PR e CPF nº 694.920.859-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR e por seu Diretor Administrativo **LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 291.337-2 SESP/PR e CPF nº 005.470.009-44, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, neste ato denominada simplesmente **CAU/PR**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**, brasileiro, arquiteto, portador do RG nº 6.841.342-7 SESP/PR e CPF nº 023.850.259-73, residente e domiciliado em Curitiba/PR

CONSIDERANDO:

- I. O interesse comum das duas entidades no desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, bem como a sinergia que pode resultar da coordenação entre as formas de apoio das partes;
- II. Que uma maior difusão, tanto no meio empresarial como na comunidade em geral, das opções de apoio financeiro existente para o desenvolvimento, é tarefa das instituições que atuam na área;

- III. O crédito como instrumento indispensável para a obtenção de níveis de produtividade e qualidade compatíveis com as necessidades de maior competitividade no mercado; e
- IV. Que os recursos financeiros voltados para o atendimento das empresas devem ser acompanhados de instrumentos que contribuam para a elevação do nível gerencial e organizacional, visando à incorporação e utilização de novas tecnologias e novas estratégias para o crescimento das empresas.

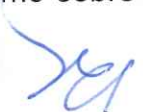
RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação (Acordo)**, em regime de mútua cooperação técnica, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Acordo regular a realização de ações conjuntas, visando ao desenvolvimento e ao apoio a programas, projetos e ações de comum interesse, segundo princípios de sustentabilidade e efetividade.
- 1.2 Desta forma, o presente instrumento tem as seguintes diretrizes:
 - I. Difundir o BRDE como agente financeiro do desenvolvimento na região sul do Brasil e em especial no estado do Paraná;
 - II. Possibilitar a participação do BRDE nos diversos eventos dirigidos aos profissionais registrados no CAU/PR;
 - III. Criar um canal de comunicação permanente entre o CAU/PR e o BRDE para a troca de informações e proposição e ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;
 - IV. Possibilitar a participação do CAU/PR em eventos dirigidos ao meio empresarial promovidos pelo BRDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Compete ao **BRDE**:
 - a) Divulgar e informar seus clientes e interessados a existência deste Acordo, bem como sobre os programas, linhas de financiamento, critérios de elegibilidade, e



disponibilidade de recursos do **BRDE**, especialmente, aqueles de interesse comum entre os Partícipes;

- b) Participar de eventos e reuniões promovidos pelo **CAU/PR** para divulgação e orientação de clientes e interessados nas linhas de investimento do **BRDE**;
- c) Divulgar e apoiar iniciativas do **CAU/PR** relacionadas à promoção da cultura, educação patrimonial e salvaguarda do Patrimônio Cultural, aderentes às diretrizes do **BRDE**, inclusive mediante cessão de uso de seus espaços culturais e do apoio técnico;
- d) Indicar profissional responsável e manter equipe específica para o atendimento das necessidades deste Acordo.

2.2 Compete ao **CAU/PR**:

- a) Divulgar e informar seus parceiros e interessados sobre os programas, projetos e ações do **CAU/PR** relacionados ao financiamento, critérios de elegibilidade, e disponibilidade de recursos do **BRDE**, especialmente, aqueles de interesse comum entre as Partes;
- b) Participar de eventos e reuniões promovidos pelo **BRDE** para a divulgação e a orientação técnica de clientes e interessados nas áreas de atuação prioritárias do **CAU/PR**;
- c) Proporcionar, às pessoas indicadas pelo **BRDE**, o necessário conhecimento sobre as formas de atuação do **CAU/PR**;
- d) Divulgar e promover programas e iniciativas do **BRDE** relacionados à salvaguarda do Patrimônio Cultural e ações correlatas;
- e) Indicar profissional responsável e manter equipe específica para o atendimento das necessidades deste Acordo;
- f) Avaliar o Acordo, seus resultados, objetivos e procedimentos, apresentando ao **BRDE** críticas e sugestões para o aperfeiçoamento dos procedimentos e melhoria dos resultados.

2.3. As partes poderão elaborar um Plano de Trabalho contendo as atividades que serão desenvolvidas para a consecução das finalidades deste Acordo.



Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Milton".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO PELO BRDE

3.1 A concessão de apoio financeiro aos pedidos de financiamento que sejam realizados em decorrência das divulgações promovidas pelo presente Acordo é de exclusiva decisão do BRDE, de acordo com sua política própria de avaliação cadastral, de crédito e de viabilidade do empreendimento, não gerando qualquer direito de comissão ou qualquer outra espécie de remuneração ao **CAU/PR**.

3.2 As eventuais operações de crédito celebradas em decorrência da divulgação do presente Acordo não obrigarão a **CAU/PR** sob qualquer forma ou modalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 Não haverá qualquer tipo de transferência financeira entre os Partícipes em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo. Cada Partícipe suportará suas próprias despesas, sendo que, em hipótese alguma, as mesmas poderão ser atribuídas à outra parte.

4.1.1 Ficam ressalvadas desta Cláusula as despesas acordadas em instrumento próprio entre os Partícipes.

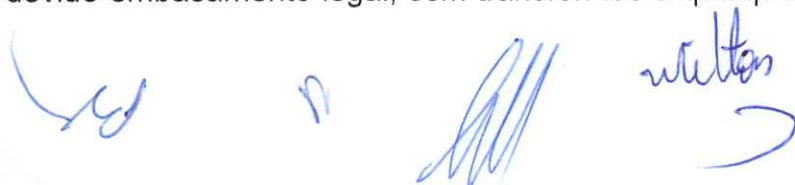
CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Cabe aos Partícipes, isolada ou conjuntamente, a divulgação dos resultados parciais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo, devendo, sempre, ser dado ciência e destaque às entidades participantes.

5.2 Na divulgação de informações sobre o desempenho do Acordo, os Partícipes reconhecem que estão sujeitos ao sigilo bancário, sendo vedada a prestação de informações sobre situações e/ou pessoas específicas, quando não decorrentes de situações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

6.1. **TRATAMENTO DE DADOS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – Os Partícipes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer





terceiro, exceto se expressamente autorizado por ambas as partes ou outro instrumento que as vincule.

6.1.1 O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do objeto”. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do presente **ACORDO**, que implique em tratamento dos dados pessoais, o **BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tomem as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pelo **CAU/PR**, quando assim couber.

6.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações eventualmente tratadas em razão do presente **ACORDO**, deverá o Partícipe que deu causa ao incidente imediatamente comunicar o outro. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do outro Partícipe todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

6.1.3 Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**.

6.1.4 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará o **PARTÍCIPE** sujeito à reparação de eventuais perdas e danos, os quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

6.1.5 Ao final do prazo de execução do presente Acordo, ambas as instituições deverão eliminar todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais eventualmente transmitidos, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

6.2 PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO – Todos os Partícipes (**CAU/PR** e **BRDE**) declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **ACORDO**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial

ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria.

6.3 LEIS ANTICORRUPÇÃO – Os Partícipes, por seus representantes, através da assinatura do presente Acordo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto:

6.3.1 Os Partícipes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

6.3.2 Os Partícipes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

6.3.3 Os Partícipes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero;
- d) As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- e) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

6.4 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: Os Partícipes obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;





- b) Adotar toda e qualquer medida e ação, além das obrigações previstas na legislação ambiental referida no inciso anterior, destinada a evitar, corrigir, compensar, reparar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, bem como reportar ao BRDE qualquer dano socioambiental causado ou iminente, no âmbito das operações decorrentes do presente Acordo;
- c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos Partícipes;
- d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- h) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- i) Observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos Partícipes, poderá, a critério do outro, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Os Partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às

quais venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Acordo, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelos Partícipes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do Acordo, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes até 15 (quinze) dias antes do final de cada período, podendo ainda ser aditado ou rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo pelas partes;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas; e,
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO

10.1 Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das Partes aos termos deste instrumento por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas, em meio digital através de certificados (e-CPF) vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10.2 Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, as partes elegem o Foro de Curitiba/PR.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como sendo a da formalização jurídica deste instrumento.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Wilton' and a stylized signature.

Curitiba, 13 de março de 2023

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE



WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente



LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA
Diretor Administrativo

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR.



MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES
Presidente

Testemunhas:

Nome:  Nome:

CPF: 004 203119-20 CPF:

